

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
71/2013 (SOND-NET)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação do Gabinete do Ministro da Saúde contra o *PT Jornal* por violação da Lei das Sondagens na divulgação do estudo de opinião «BOP Health – Os portugueses e a saúde»**

Lisboa  
13 de fevereiro de 2013

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 71/2013 (SOND-NET)

**Assunto:** Participação do Gabinete do Ministro da Saúde contra o *PT Jornal* por violação da Lei das Sondagens na divulgação do estudo de opinião «BOP Health – Os portugueses e a saúde»

#### 1. Da participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 23 de abril de 2012, uma participação do Gabinete do Ministro da Saúde contra o *PT Jornal* por alegada violação da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho (doravante, LS), na divulgação do estudo de opinião «BOP Health – Os portugueses e a saúde», nos seguintes termos:

«No passado dia 17 de abril de 2012, foi divulgado um barómetro sondagem designado por “Quarta vaga do barómetro bianual BOP Health – ‘Os portugueses e a saúde’”, documento desenvolvido pela Spirituc Investigação Aplicada, em parceria com a consultora de comunicação Guess What PR».

«A apresentação pública à comunicação social do referido barómetro foi feita no dia 17 de abril de 2012, no Centro Cultural de Belém, em Lisboa».

«Consta do *press release* de divulgação da iniciativa, entre outras referências que se dão por integralmente reproduzidas, que a “avaliação que os portugueses fazem do Ministro da Saúde nos primeiros seis meses à frente da tutela é claramente negativa. Um terço dos portugueses ‘chumba’ o desempenho de Paulo Macedo, considerando-o ‘mau ou muito mau’. Esta é uma das principais conclusões da quarta vaga do barómetro bianual BOP Health – ‘Os portugueses e a saúde’” e prossegue “[...] a forma como o Ministério da Saúde faz a gestão do erário público é avaliada de forma ainda mais negativa”».

«No mesmo dia 17 de abril, o *Diário Económico* e a *Agência Lusa* publicaram notícias que reproduzem, no essencial, o texto do *press release*, tendo a mesma notícia sido imediatamente publicada nos órgãos de comunicação social *Correio da Manhã*, *PT Jornal*, *Jornal Digital*, *A Bola*, *JN Mobile*, *Diário de Notícias*, *Jornal de Notícias*, *Diário Digital*, *TVI24*,

*RCM Pharma* e *Sol* contra os quais se apresenta queixa a essa ERC, por violação do disposto no art.º 7º da Lei das Sondagens».

«Deste modo, ao difundir e publicar notícias com títulos como “Um terço dos portugueses reprova Paulo Macedo”, “Um terço dos portugueses considera ‘mau’ o desempenho de Paulo Macedo”, e outros com ligeiras variações, os mencionados órgãos de comunicação social, não só se abstiveram de reproduzir acriticamente o conteúdo das afirmações categóricas contidas no *press release*, como não cuidaram de incluir os elementos de publicação obrigatória, nem promoveram o adequado tratamento jornalístico dos dados contidos naquele documento».

«Tendo procedido do modo sumariamente descrito, aqueles órgãos de comunicação social eximiram-se do dever de garantir o rigor na análise e interpretação dos dados que vieram a ser publicados, de modo a que os leitores/espetadores pudessem compreender o seu sentido e limites».

## **2. Factos apurados**

2. O objeto do estudo versa sobre a área da saúde em Portugal, tendo sido divulgados na comunicação social resultados relativos à notoriedade e à avaliação do desempenho do Ministro da Saúde, entre outras matérias da competência deste governante.
3. Os resultados do estudo de opinião «BOP Health – Os portugueses e a saúde» foram divulgados pelo *PT Jornal*, através da notícia divulgada a 17 de abril, às 10h25m, com o título «Gestão de Paulo Macedo chumbada, diz estudo ‘Os Portugueses e a Saúde’».

Segue-se a transcrição da divulgação:

«Inquérito: “Os Portugueses e a Saúde” dá nota negativa ao desempenho do ministro da Saúde, Paulo Macedo. Um em cada três entrevistados considera “mau ou muito mau”. O mesmo barómetro, da Spirituc Investigação Aplicada, aponta que há mais portugueses a preferir um seguro de saúde, em vez de descontar para o SNS.

A pesquisa divulgada pela agência Lusa, que analisa o Serviço Nacional de Saúde e o desempenho Governo e do ministro da Saúde, em particular, revela que um terço dos portugueses dá nota “má ou muito má” a Paulo Macedo.

As conclusões resultam de um inquérito realizado pela empresa Spirituc Investigação Aplicada, que auscultou a opinião de 600 portugueses. Um em cada três dá nota negativa a Paulo Macedo e cerca de 50 por cento considera que está a ser feito um trabalho “muito mau”, no ministério da Saúde.

Os utentes do Serviço Nacional de Saúde apontam más políticas no modo como o Ministério da Saúde faz gestão do erário público. Já no que diz respeito à comunicação entre Paulo Macedo e os cidadãos, metade dos entrevistados dá nota negativa: igualmente “muito má”.

Estas ideias sobre o SNS repercutem-se numa opção, manifestada pelos portugueses: 47,3 por cento prefere um seguro de saúde, em vez de descontar para serviços públicos desta área. A percentagem dos utentes que prefere descontar para o SNS é ligeiramente inferior: 46,4 pontos.

O barómetro “Os Portugueses e a Saúde” resulta de 618 questionários telefónicos realizados pela Spirituc Investigação Aplicada, uma empresa consultora de comunicação. O estudo é divulgado numa altura em que Paulo Macedo torna pública a intenção de encerrar a Maternidade Alfredo da Costa.»

4. Considerando que se trata de uma sondagem de opinião cujo objeto se subsume no artigo 1.º da LS, verificaram-se indícios de incumprimento ao artigo 7.º da Lei das Sondagens, por omissão de elementos de publicação obrigatória previstos pelo n.º 2 do citado artigo.
5. O *PT Jornal* foi oficiado pela ERC, a 9 de agosto de 2012, para o exercício do contraditório.
6. A participação contra os restantes órgãos de comunicação social divulgadores do estudo «BOP Health – Os portugueses e a saúde» foi tratada em deliberações individualizadas.

### 3. Exercício do contraditório

7. Em missiva recebida pela ERC, a 29 de agosto de 2012, o *PT Jornal* alega que «[...] não é um órgão de comunicação social, nem deve ser enquadrado nessa perspetiva, uma vez que é constituído por utilizadores registados, não remunerados que escrevem pelo prazer da escrita».
8. Continua dizendo que «[d]a política deste espaço de partilha, faz a seguinte menção: «O *PT Jornal* é uma plataforma online que permite a inserção de conteúdos por terceiros. A administração do portal reserva-se no direito de apagar qualquer conteúdo publicado em [www.ptjornal.com](http://www.ptjornal.com)».
9. Não obstante, «[...] perante os factos apresentados nesta queixa, o administrador do site considera que este projeto é suscetível de provocar confusões, já que alguns dos autores publicam conteúdos de carácter noticioso».
10. Mais disse que «[n]a informação em causa [...] o autor teve cuidados em citar fontes, autores do estudo, o que integra a política deste projeto: respeitar direitos de autor».

11. Informa ainda o Denunciado que «[...] o objetivo do PT Jornal é competir com as redes sociais, criando conteúdo, desde a publicação de textos sobre passatempos, áreas profissionais, sobre tecnologia, canais temáticos, entre outros».
12. Refere também o Denunciado «[...] não ser capaz de controlar todos os textos e conteúdos publicados, apesar do esforço nesse sentido. Mais informo que não houve má-fé, quer na criação deste projeto, quer no entendimento sobre o seu enquadramento».
13. Afirma ainda que «[a]pesar de esta carta da ERC ter sido endereçada à Fábrica dos Criadores – Informação e Comunicação, Lda., esta empresa não tem qualquer ligação com o projeto».
14. Sublinha o Denunciado que «[...] num período de enormes dificuldades, uma multa desta maquia, mesmo que nos intervalos mínimos, representará um golpe fatal para [o Denunciado], que desenvolv[e] este projeto com a perspetiva que se torne grande, mas sem qualquer lucro».
15. Finalmente, o Denunciado propõe-se «[...] publicar um texto que permita corrigir as falhas da publicação anterior, com um pedido de desculpa ao Ministério da Saúde. [Promete] também redefinir as regras do PT Jornal, para que este espaço de lazer e partilha não seja confundido com um jornal».

#### **4. Normas aplicáveis**

16. É aplicável ao caso em apreço o regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião, constante na Lei das Sondagens.
17. Aplica-se ainda, nesta fase de apreciação da divulgação das sondagens, o disposto nos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro – atentas as competências do seu Conselho Regulador constantes na alínea z) do n.º 3 do artigo 24.º deste diploma.

#### **5. Análise e fundamentação**

18. O Denunciado começa por alegar que o *PT Jornal* não é um órgão de comunicação social.
19. Nos termos do artigo 1.º, n.º 2, da LS, «[é] abrangida pelo disposto no número anterior a publicação ou difusão pública de previsões ou simulações de voto que se baseiem nas

sondagens de opinião nele referidas, bem como de dados de sondagens de opinião que, não se destinando inicialmente a divulgação pública, sejam difundidas em órgãos de comunicação social».

20. Assim, as regras e princípios consignados na Lei de Sondagens só se aplicam ao Denunciado se o mesmo for qualificado como órgão de comunicação social.
21. Consultada a base de dados dos registos da ERC, verifica-se que o *PT Jornal* não está registado no Regulador.
22. Como tal, no presente processo e a título prévio, caberá averiguar se o Denunciado é ou não um órgão de comunicação social.
23. Tendo em conta o exposto, determina-se a suspensão do presente processo e a abertura de um processo de qualificação do *site PT Jornal* por parte da Unidade de Registos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

## 6. Deliberação

*Tendo apreciado* uma participação do Gabinete do Ministro da Saúde contra o *PT Jornal* por alegada violação da Lei das Sondagens na divulgação do estudo de opinião «BOP Health – Os portugueses e a saúde»;

*Considerando que* o Denunciado alega não se considerar um órgão de comunicação social,

*Verificando que* o *site PT Jornal* não se encontra registado na ERC;

*Notando que* a Lei de Sondagens apenas se aplica à divulgação de sondagens difundidas em órgãos de comunicação social,

O Conselho Regulador da ERC, nos termos e com os fundamentos acima expostos, no exercício das atribuições e competências cometidas à ERC, designadamente as previstas nas alíneas z) do n.º 3 do artigo 24º dos Estatutos adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 15º, n.º 1, da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho e com o disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 2/99, de 27 de janeiro, delibera:

- Suspende o presente processo;
- Determinar a abertura de procedimento de qualificação do *site PT Jornal* pela Unidade de Registos da ERC.

Lisboa, 13 de fevereiro de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes